

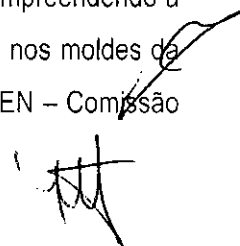
CONTRATO Nº 08/2015

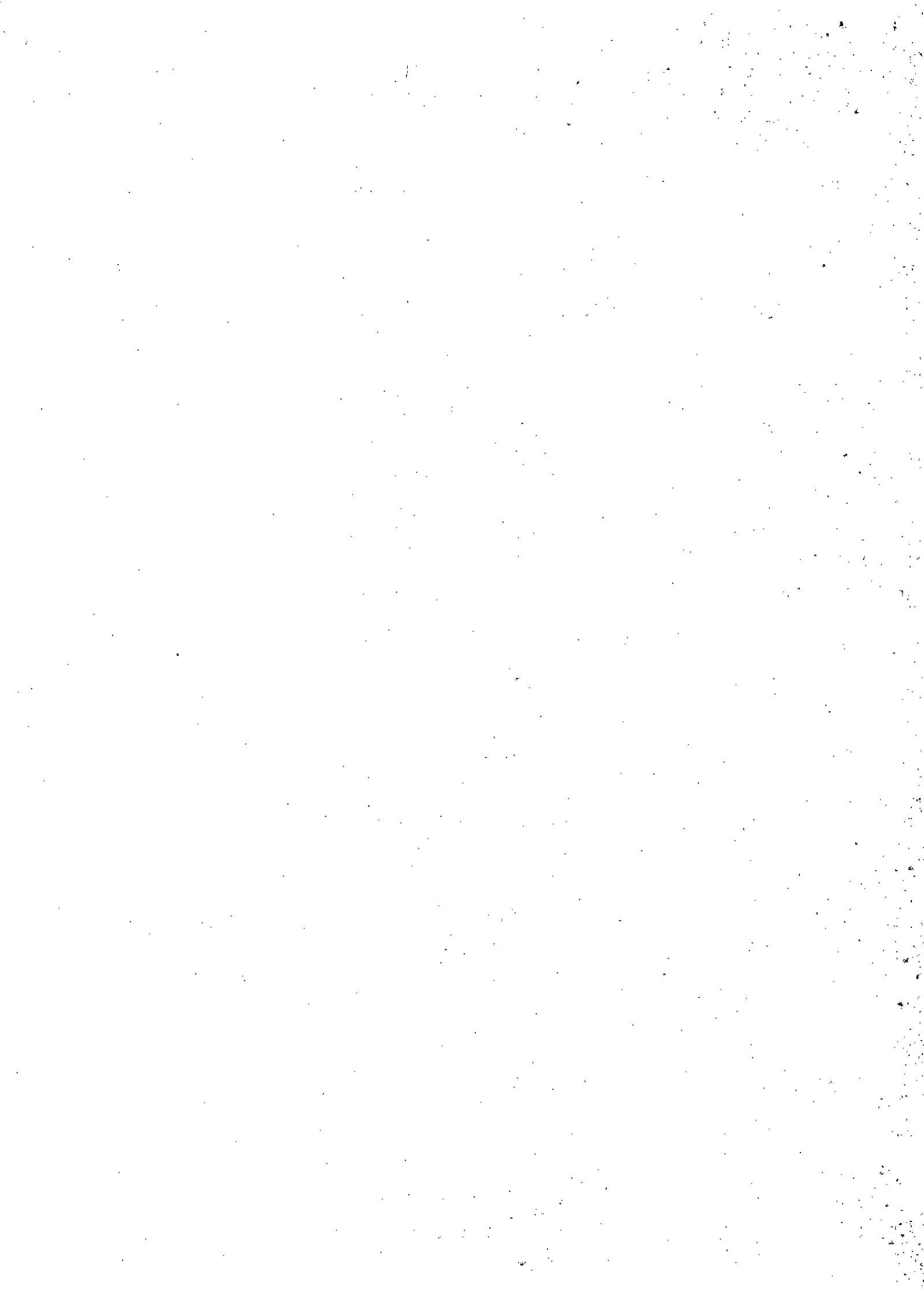
Processo: PRA-226/15
Licitação: Dispensa de Licitação /15
Regência: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de dosimetria pessoal
Valor: R\$ 1.765,44
Vigência: 12 meses

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, autarquia municipal de regime especial, sediada neste Município de Taubaté, na Rua Quatro de Março nº 432, neste ato, representada pelo Magnífico Reitor **Prof. Dr. José Rui Camargo**, doravante designada simplesmente CONTRATANTE; e, de outro, a empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, titular do CNPJ sob o nº 50.429.810/0001-36, inscrição municipal nº 17.758, inscrição estadual Isenta, CNEN nº 083/03, sediada à Rua Cid Silva César nº 600, Jardim Santa Felícia, CEP. 13562-900 - São Carlos/SP, Caixa Postal nº 525, Telefone (16) 3362-2703; SAC 0800-55-33567 Ramal: 03, neste ato, representada por sua sócia **Sra. Yvone Maria Mascarenhas**, portadora do RG nº 6.864.720-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 019.906.318-43, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, pela proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas e condições que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para a **prestação de serviços de dosimetria pessoal**, no setor de Radiologia (Imaginologia) das Clínicas Odontológicas, compreendendo a concessão de 04 (quatro) monitores, sendo 03 monitores individuais e 01 monitor padrão, nos moldes da proposta comercial, que integra o presente instrumento, de acordo com as normas da CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear.







Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP:12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

1.2 A CONTRATADA prestará o serviço de monitoração individual externa, para 03 usuários e 01 padrão, a leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada usuário monitorado e emissão dos relatórios mensais e anuais, de acordo com as normas da CNEN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até limite máximo de 60 meses, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 Por cada um dos monitores será paga à CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 36,78 (trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

3.2 O valor deste contrato é de **R\$ 1.765,44 (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, despesa garantida pela emissão da Nota de Empenho nº 1261/15, que onera a dotação orçamentária nº 12.364.0111.2.003.3.3.90.39.99, do orçamento do exercício financeiro de 2015.

3.3 No preço avençado estão incluídas todas as despesas relativas ao fornecimento dos materiais, que são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como quaisquer outros gastos atinentes ao presente contrato.

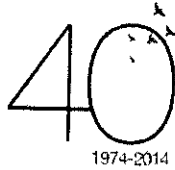
3.4 O preço ajustado será pago pela CONTRATANTE até 10º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, devidamente atestados pelo setor competente.

3.5 O valor mensal aqui acordado permanecerá inalterado por doze meses, podendo ser reajustado, após esse período, pelo índice IPC/FIPE, mediante requerimento escrito da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 Os equipamentos necessários a execução desse contrato deverão ser entregues pela CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis, nas Clínicas de Graduação I e II, localizadas no Departamento de Odontologia, à Rua dos Operários nº 09, Centro de Taubaté, no horário compreendido entre 8h00-12h00 e 14h00-17h30.





Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP:12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

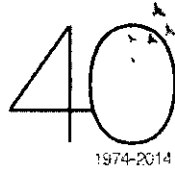
4.2 A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo requisitante da CONTRATANTE, a qual anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos da proposta comercial ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, as seguintes:

- a - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- b - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;
- c - conduzir a execução da presente avença de acordo com a Proposta Comercial e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;
- d - arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- e - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;
- f - substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações;
- g - não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.





Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78 924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP: 12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual, as seguintes:

- a - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;
- b - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;
- c - permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências da Instituição relacionadas à execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital no Regulamento do Pregão no Decreto Municipal 11.679/08, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações posteriores.





Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP: 12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1 Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo irregularidade na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à rescisão do contrato e a penalidades, de acordo com o seguinte critério:

- a) A inexecução parcial ou total do ajuste dentro dos prazos estabelecidos, além da rescisão contratual, acarretará à empresa contratada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, quando se tratar de inexecução parcial e sem prejuízo, em qualquer caso, das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Pelo não cumprimento dos prazos para entrega dos materiais, multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do serviço solicitado, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste;
- c) No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução parcial do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada na alínea “a” desta cláusula;
- d) Por qualquer outra infringência a cláusula ou a condições previstas neste contrato advertência escrita e multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato;

9.2 As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por ato unilateral, fundamentado, e escrito da CONTRATANTE, desde que ocorra uma das seguintes hipóteses em sua execução, imputáveis à CONTRATADA:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;





Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP: 12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a administração da CONTRATANTE a presumir o não atendimento dos prazos estipulados;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A decretação de sua falência;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATADA, prejudique a execução do contrato;
- h) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- i) Razões de interesse público

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DO FORO

O Foro deste contrato é o da Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.

E por estarem juntas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Taubaté, 16 de abril de 2015.


UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
CONTRATANTE


SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA
CONTRATADA

Yvone Maria Mascarenhas
CPF: 019.906.318-43
Diretora Presidente
Sapra Landauer Serv. Asses. Prot.
Radiológica Ltda.

Handwritten text, possibly a signature or date, located in the bottom left corner of the page.